



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3524

Macapá, 10 de Setembro de 1981 – 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Prof. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dr.ª Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Prof.ª Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) Nº 0612 de 3 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Edmundo de Souza Moura, Assistente Jurídico, regido pela Lei nº 1.711/52, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Procuradoria Geral do Governo deste Território, durante o impedimento do titular, no período de 03 a 11 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de setembro de 1981; 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0616 de 4 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11299/81-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outu-

bro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Pedro Alcântara Chavés Lopes, matrícula nº 1.962.311, no cargo de Professor do Ensino Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de setembro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica Notificado Mineiração MICHILLES - José Humberto Michilles, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº JCJ/MCP-1020/81, em que é reclamante Francisco da Assis de Oliveira, de que deverá comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, na Av. Duque de Caxias, s/nº, no, próximo dia 15.09.81 às 08:30h, a fim de responder nos termos da reclamação, em que o reclamante pleiteia: Salário retido de dezembro/80 a agosto/81, aviso prévio, 13º

salário 80 e 81, férias simples e proporcional e FGTS, num total líquido de Cr\$ 605.092,16.

Nessa audiência a reclamada deverá apresentar as provas que Julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no Julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do feito e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 03 de setembro de 1981.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica Notificada a firma Mineração MICHILLES - José Humberto Michilles, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 1019/81-JCJ-MCP, em que é reclamante Antonio Silva Filho, de que deverá comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Ma-

capá, no próximo dia 15.9.81, às 08:00 horas, a fim de responder aos termos da reclamação movida pelo reclamante acima mencionado, em que pleiteia: salário retido, 13º salário, férias e FGTS, num total líquido de Cr\$ 673.448,00.

Nessa audiência a reclamada deverá apresentar as provas que Julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no Julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do feito e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 03 de setembro de 1981.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria da
JCJ de Macapá

AUG.; RESP.; BENEM.; LOJ.; SIMB.; DUQUE
DE CAXIAS.;

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SÍ FAZEM A AUGUSTA E BENEMÉRITA LOJA SIMBÓLICA "DUQUE DE CAXIAS" Nº 16, DA JURISDIÇÃO DA MUI RESPEITÁVEL GRANDE

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
Diretor
Pedro Aurélio Penha Tereza

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicação - centímetro de coluna..... Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....Cr\$ 1.126,00
* Outras Cidades.....Cr\$ 1.900,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 10,00
Número atrasado..... Cr\$ 24,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

LOJA DO PARÁ, COM SEDE PRÓPRIA LOCALIZADA À AV. CORIOLANO JUCÁ, 451, NESTA CIDADE DE MACAPÁ-AP, NESTE ATO DENOMINADA DOADORA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NESTE ATO DENOMINADO DONATÁRIO:

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, na localidade de São Pedro dos Bois, município de Macapá, procedeu-se o Ato de Doação de um imóvel localizado nesta comunidade de São Pedro dos Bois, guarnecido de diversos bens móveis, ao Governo do Território Federal do Amapá (GTFA), neste ato representado pelo seu Governador, Capitão de Mar e Guerra Annibal Barcellos. O imóvel ora doado constitui-se de uma casa construída em madeira de lei e alvenaria, coberta de telhas brasilit, medindo 07;00 metros de frente por 07;00 metros de fundos, possuindo as seguintes dependências: uma (1) sala para médico, um (1) ambulatório, copa-czinha e sanitário (interno), aparelhada ainda com os seguintes bens móveis: uma (1) mesa para médico, uma (1) mesa para curativos, seis (6) cadeiras, duas (2) camas leito, um (1) fogão à gaz com botijão, um (1) filtro para água potável, um (1) cesto para papel e material de expediente, destinados ao funcionamento de um Posto de Saúde para atendimento médico da população desta comunidade e áreas vizinhas. Seu Donatário (GTFA) responsabiliza-se pelo pleno funcionamento e conservação do imóvel, dotando-o de pessoal especializado e medicamentos necessários ao seu funcionamento.

A presente doação é feita livre de quaisquer ônus ou encargos a que se obriga a Doadora por si e seus secessores.

Macapá, 29 de agosto de 1.981

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Venerável Mestre

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ CABRAL DE CASTRO
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL
EDITAL
DE CURATELA

Na forma abaixo o Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virém ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório desta Comarca de Macapá, tramita o Processo Cível nº 8.938, com os autos de Curatela, em que é requerente Esmeralda Martins Maciel, de acordo com a sentença deste Juízo a seguir transcrita: "Vistos, etc... Esmeralda Martins Maciel, já qualificada na inicial, requereu a este Juízo a interdição de sua filha Miraci Maria Martins Maciel, também qualificada na inicial, sob a alegação de que a mesma não tem condições de administrar seus bens e sua pessoa. Juntou a requerente à inicial, certidão de nascimento de sua filha Miraci, que se encontra às fls. 06 dos autos. Às folhas 08 encontra-se o termo de audiência de ouvida da curatelada. Dessa audiência não houve contestação, determinando este Juízo que se procedesse a exame de sanidade mental da interditanda, o que foi feito pelo perito psiquiatra Dr. José Hildebrando Guedes Montenegro e que se encontra juntado aos autos às fls. 19/21. Na audiência de Instrução e julgamento, não havendo provas a serem produzidas, as partes alegaram, requerendo o Dr. Defensor ativo a procedência da ação em face do laudo médico apresentado, e, bem assim o órgão do Ministério Público, que se pronunciou no mesmo sentido. Às fls. 34 os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relatório. Tudo examinado, decido: O pedido atende às exigências do artigo 1.177, item I, do Código de Processo Civil, já que a requerente é genitora da curatelada. Na audiência prevista no artigo 1.181, do mesmo diploma legal, este Juízo pode constatar, pessoalmente, que a interditanda não está em perfeitas condições mentais, pois deu respostas ininteligíveis, entre as quais perguntado o nome de sua mãe, ela respondeu que era sua tia. Ao ser interrogada pelo Dr. Curador, a curatelada deu início a um choro convulsivo, cessando em pouco tempo. Não houve impugnação do pedido por parte da curatelada, tendo decorrido o prazo "in albis" para essa providência legal. Desta forma, foi nomeado perito médico para proceder ao exame de sanidade mental da interditanda, o Dr. José Hildebrando Guedes Montenegro, que prestou compromisso nos autos. Na conclusão do laudo, precisamente por seu item 8, o doutor perito concluiu assim: "Diante do cortejo sintomatológico apresentado, trata-se, evidentemente, de quadro mórbido psíquico, compatível com a afecção codificada em 313.3 - Classificação Internacional de Doenças-Revisão de 1965 (deficiência mental severa, com doença encefálica manifestapos-natal). Não reúne condições de gerir os seus bens, sua pessoa e atos da vida civil". De meritis, julgo procedente a presente ação de interdição para decretar a interdição de Miraci Maria Martins Maciel, brasileira, solteira, nascida no dia 07 de março de 1958, sem profissão, em virtude da mesma não ter capacidade para reger sua pessoa, nem administrar seus bens, sendo essa interdição em sua forma total, tendo em vista a gravidade do seu mal. Transitada em julgado esta sentença, determine a inscrição no registro de pessoas naturais da interdição ora decretada, bem como sua publicação pela imprensa local e pelo Diário Oficial, na forma do que estabelece o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Em consequência, nomeio Curadora de interditanda sua genitora, a requerente Esmeralda Martins Maciel. Sem Custas. P. R. I. Macapá, 19 de junho de 1981 - Oswaldo de Sousa e Silva - Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária". O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Vara Cível

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 041/81-PROG.

Contrato de Locação que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no T. F. do Amapá com a finalidade de alugar máquinas para execução dos Serviços de aração, gradagem, perfuração do Solo, roçagem e Transporte nas Localidades abaixo discriminadas.

Aos três do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente Governo, representado neste ato por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal, adiante denominada simplesmente FUNDEPRA/AP, neste ato representado por seu Gerente, Senhor German Javier Loo Li, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de máquinas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal: - O presente Contrato tem como fundamento o disposto no artigo 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objeto: - O presente Contrato tem por objetivo a locação por parte do Governo das máquinas abaixo relacionadas pertencentes à FUNDEPRA/AP para executar serviços de aração, gradagem, perfuração de solo, roçagem e transporte nas diversas localidades do Território a seguir discriminadas:

a) uma máquina marca Massey Ferguson, modelo MF-270, nº de série 2765000326, ativo fixo nº 185, para a localidade de Fruticultura.

b) uma máquina marca Massey-Ferguson, modelo MF-265 nº de série 2151008756, ativo fixo nº 143, para a localidade de Aporema.

c) uma máquina marca Massey-Ferguson, modelo MF-265, nº de série 215100151, ativo fixo nº 142, para a localidade de Colônia Agrícola de Pedra Branca.

d) uma máquina marca Valmet, tipo 85, Id nº de série 085.268 19, para a localidade de Fazendinha.

e) uma máquina marca Massey Ferguson, modelo MF 85X, nº de série 1911000867, ativo fixo nº 136, para a localidade de Secador Colônia Agrícola de Matapi.

f) uma máquina Massey-Ferguson, modelo MF-265, nº de série 2151012449, para a localidade de Tucunaré.

Cláusula Terceira - Das Obrigações:

Do Governo:

a) Transferir à FUNDEPRA/AP os recursos na ordem de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão de oitocentos mil cruzeiros).

b) Entregar, findo o contrato, as máquinas em perfeitas condições de funcionamento na sede da FUNDEPRA/AP.

c) Transportar o pessoal de apoio aos lugares estabelecidos nas letras "a" a "g" da Cláusula Segunda deste contrato.

d) Não permitir que o uso das máquinas tenham fins diversos do disposto no "caput" da Cláusula segunda deste instrumento.

Da FUNDEPRA/AP:

a) Responsabilizar-se pela manutenção mensal das máquinas e implementos;

b) Supervisionar periodicamente os locais onde se acham operando as máquinas;

c) Consertar, sempre que se fizerem necessárias, as avarias ou panes ocorridas com as máquinas ou implementos, para que não paralizem a execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato - Pagamento e Dotação: - Pela locação das máquinas ora contratadas o Go-

verno pagará à FUNDEPRA/AP a importância estimada em Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), que serão pagas em prestações mensais de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por máquinas alugadas, perfazendo um total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, cuja importância correrá à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, DF e Territórios, Programa 04150881.648 Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme nota de Empenho nº emitida em de de .

Cláusula Quinta - Das Despesas Adicionais: - As despesas com transporte das máquinas, operador, combustível, peças de reposição e parte elétrica ficarão a cargo do Governo.

Cláusula Sexta - Da Vigência: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em janeiro do corrente ano e término em dezembro de 1981, podendo ser prorrogado por igual período se assim interessar às partes contratantes através de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima - Da Rescisão: - A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato, bem como por motivo de conveniência ou acordo entre as partes ensejará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Oitava - Do Foro: - Para dirimir quaisquer dúvidas em consequência do não cumprimento do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato, que foi lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GERMAN JAVIER LOO LI
Gerente

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

JUIZO DE DIREITO
DA
COMARCA DE MACAPÁ
TERRITÓRIO FEDERAL
DO
AMAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE LÚCIA MARIA SENA DE ALMEIDA OLIVEIRA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Fas saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio cita a Sra. Lúcia Maria Sena de Almeida Oliveira, brasileira, casada, enfermeira, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, requerendo, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de se pronunciarem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Sr. José Roberli Matos de Oliveira, brasileiro, casado, professor do ensino médio, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Amazonas, nº 18, com os autos de Separação Judicial Litigiosa, que lhe move perante este Juízo, com fundamento na Lei

6.515/77. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os trinta (30) dias, ficando, assim, citado a Sra. Lúcia Maria Sena de Almeida Oliveira. Dado e passado nesta cidade

de Macapá, aos três dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito

CIMACER - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO

C.G.C. - MF 05.549.936/0001-90

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$	100.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$	63.020.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..	Cr\$	36.980.000,00

ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às onze horas, em sua sede social, na Av. Procópio Rola número quinhentos e noventa e cinco (595), em Macapá, no Território Federal do Amapá, reuniu-se o Conselho de Administração de CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico. Presentes os membros Josana Teresa Arraes Nunes, Clécia Maria de Andrade Fontes Cedro e Isaac J. Farache. Assumiu a presidência dos trabalhos a conselheira Josana Teresa Arraes Nunes, declarando que uma das finalidades da reunião era a emissão de dois milhões e quatrocentas mil (2.400.000) ações ordinárias, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$1,00) cada uma, a fim de compor os recursos dos acionistas para contra-partida de incentivos fiscais oriundos do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM autorizou a sociedade a promover o aumento do seu capital dentro dos limites do Capital Autorizado, da importância de sete milhões de cruzeiros (Cr\$7.000.000,00), correspondente à emissão de sete milhões (7.000.000) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$1,00) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que a senhora Presidenta informou que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes da subscrição das ações ordinárias e do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	25.000.000,00	13.620.000,00	13.620.000,00
PREFERENCIAIS "A"	75.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
TOTAL - Cr\$	100.000.000,00	53.620.000,00	53.620.000,00

Proseguindo, disse a Presidenta que tomaria as necessárias providências à efetivação da subscrição e integralização das dois milhões e quatrocentas mil (2.400.000) ações ordinárias, submetendo a matéria à consideração dos demais acionistas interessados em exercer o direito de preferência na forma da lei e, bem assim, a subscrição e integralização de sete milhões (7.000.000) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para levar a termo as subscrições já mencionadas, tanto pelos acionistas detentores das ações ordinárias, como pelo FINAM, sendo que por este através da apresentação do competente Boletim de Subscrição ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do referido Fundo, com sede na Av. Presidente Vargas, 800, em Belém-PA. Reaberta a reunião, a senhora Presidenta comunicou ainda aos demais conselheiros, que o Banco da Amazônia S/A-BASA havia assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou seu valor através do depósito da importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), em conta vinculada na Agência de Macapá - Amapá e que, quanto ao Boletim de Subscrição referente às ações ordinárias, foi o mesmo subscrito pela acionista CIMATEL Comércio e Indústria de Material Técnico Ltda., a qual havia autorizado a transferência do respectivo valor através de depósito no Banco da Amazônia S/A-BASA, Agência do Rio de Janeiro/RJ, em favor da Sociedade, na importância total de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender a integralização do capital ora subscrito. Logo após, disse a Presidenta que, estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a referida Ata foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os conselheiros da empresa. aa) Josana Teresa Arraes Nunes, Clécia Maria de Andrade Fontes Cedro e Isaac J. Farache.

Certificamos que esta Ata é cópia fiel da lavrada no livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração da CIMACER S/A.

Macapá, 24 de agosto de 1981

JOSANA TERESA ARRAES NUNES
Presidenta

CLÉCIA MARIA DE ANDRADE FONTES CEDRO

ISAAC J. FARACHE

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 1041

Macapá, 03 de setembro de 1981

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

CIMACER S.A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO

C.G.C./MF 05.549.936/0001-90

Capital Autorizado	Cr\$-	100.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$-	53.620.000,00
Capital Subscrito nesta data .	Cr\$-	2.400.000,00
Capital a Subscrever	Cr\$-	43.980.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, cuja emissão foi deliberada na reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
CIMATEL - Comércio e Indústria de Material Técnico Ltda.	Rua da Lapa, 120 - 12º andar - Rio de Janeiro - RJ	1981	2.400.000	2.400.000,00

Macapá-AP, 24 de agosto de 1981.

SUBSCRITOR: CIMATEL LTDA.

CIMACER S/A.

CIMACER S/A.- Com. Ind. Mat. Cerâmico

ISAAC J. FARACHE
Diretor

CLÁUDIO ROCHA NUNES
Diretor-Presidente

NEWTON JOSÉ NUNES
Diretor Administrativo

CIMACER S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO

C.G.C./MF 05.549.936/0001-90

Capital Autorizado	Cr\$	100.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$	56.020.000,00
Capital Subscrito nesta data .	Cr\$	7.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr\$	36.980.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais Classe "A", do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM; operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração hoje realizada.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1981	7.000.000	7.000.000,00

SUBSCRITOR

Macapá, 24 de agosto de 1981

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

CIMACER S/A.
CLÁUDIO ROCHA NUNES
Diretor-Presidente

CIMACER S/A. Com. Ind. Mat. Cerâmico

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO
Chefe de Departamento

NEWTON JOSÉ NUNES
Diretor Administrativo